

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E O INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, EXPERIÊNCIAS E INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS, ASSIM COMO À ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES DESTINADAS À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E À ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A, em Brasília – DF, CEP 70.610-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador do RG nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2019, pg. 1, Seção 2, e o **INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR BRASIL**, entidade sediada na Rua Quatá, nº 300, 4º andar, São Paulo – SP, CEP 04.546-042, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.807/0001-02, doravante denominada Endeavor Brasil, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora Camilla Timoner Junqueira, brasileira, portadora do RG nº 33.753.023 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 221.600.188-05, e por sua Diretora de Relações Institucionais, Senhora Ilana Valerie Nasser, brasileira, portadora do RG nº 33.654.561-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 362.564.308-16, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer as bases gerais para a cooperação técnico-científica e para o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações entre os partícipes, visando à realização de pesquisas e à produção de conhecimentos, assim como à elaboração de atividades destinadas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação prevista no presente ACORDO será implementada por meio de:

- a) Estabelecimento e dinamização de redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas relacionadas ao objeto deste ACORDO;
- b) Implementação conjunta de projetos de pesquisa técnico-científicos e de produção de conhecimentos, incluindo a elaboração e a publicação de novo Índice de Cidades Empreendedoras;
- c) Troca e cessão de insumos e de materiais destinados a atividades de ensino, de extensão, de inovação e de pesquisa, inclusive de publicações técnicas adquiridas ou produzidas por cada um dos partícipes, devendo ser respeitado o direito de autor e consignada expressamente a autoria;
- d) Intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de informações e de pesquisas científicas derivados de suas atividades; e
- e) Promoção conjunta de eventos sobre temas de interesse comum, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, presenciais ou a distância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades a que se refere esta cláusula que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas (tais como descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e outras) definidas em instrumentos específicos acordados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) designar unidade para atuar como agente de integração (visando à execução das atividades objeto do presente instrumento), a qual ficará responsável por prestar informações e dirimir dúvidas;
- b) receber, em suas dependências, o(s) empregado(s) e/ou servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, designando empregado(s) e/ou servidor(es) para acompanhá-lo(s);
- c) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio de seu representante;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe fato que interfira ou que possa vir a interferir no andamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- f) notificar, por escrito, ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS RESULTANTES DE PROJETOS CONJUNTOS DE PESQUISA E DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS

Os produtos resultantes dos projetos de pesquisa e de produção de conhecimentos realizados sob a égide deste ACORDO serão de propriedade conjunta dos partícipes, que deles poderão fazer uso em suas respectivas ações individuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

A divulgação dos atos praticados em decorrência deste ACORDO terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes obrigam-se a submeter, previamente, por escrito, à aprovação um do outro, toda e qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada por meio propagandas, publicações, relatórios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A marca de um partícipe, representada por seus títulos e logotipos, somente poderá ser utilizada pelo outro mediante sua prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente ACORDO será executado e fiscalizado pelos partícipes (ou por quem eles designarem), os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e a aperfeiçoar seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade a este acordo, deverá ser celebrado instrumento específico para essa finalidade, o qual obedecerá a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser extinto por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará a execução das atividades que já tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, as quais deverão se desenvolver normalmente até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ENAP providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 1^o de AGOSTO de 2019.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública



Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente

Pelo Instituto Empreender Endeavor Brasil



Camilla Timoner Junqueira
Diretora Geral

Pelo Instituto Empreender Endeavor Brasil



Ilana Valérie Nasser
Diretora de Relações Institucionais